LEI Nº 6.421/2020

Autoriza a desafetação e posterior alienação de áreas que delimita, nos termos da legislação de regência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de parte da via pública (área de terreno "A" e "B" na Rua Diamante – Bairro Patafufo – Jardim Beatriz conforme Projeto Planimétrico parte integrante e indissociável deste instrumento), inserida na matrícula de nº – 04 – livro 8-A – fls. 83 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, perfazendo a área a ser desafetada "A" 151,23 m^2, e a área desafetada "B" 44,54 m^2.

Parágrafo único. As áreas descritas no *caput* foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) a área "A" e em R$ 8.069,00 (oito mil e sessenta e nove reais) a área "B", conforme Laudos de Avaliação ora anexados, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º – Efetivada a desafetação supradeclinada, fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar a alienação dos imóveis nos termos da legislação de regência.

Art. 3º – Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução do artigo 1º - desta Lei serão custeadas por recursos financeiros oriundos de rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.383/2019.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito